DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2755/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21091/2015
PROTOCOLO	: 1653119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 008/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR
CONTRATADA	: HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.399,33
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR– INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Em análise a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 58/2015, bem como os atos de execução financeira do pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram apreciados pelo Tribunal, e obtiveram decisão favorável, conforme DSG-G.ICN-8375/2016 (fls.211-214) publicada no DOE-TCE/MS nº 1524 de 06/04/2017.

O objeto da contratação é o fornecimento de material de consumo médico hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, com o

valor de R$ 77.399,33 (setenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)

O 1º termo aditivo (fl.292-293) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 58/2015 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 29/02/2016.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do Termo Aditivo, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fases, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise ANA - 2ICE - 36900/2017- (fls. 302/306).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR - 4ª PRC - 3215/2018- (fls. 307) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº. 8/2015 precede à contratação e foi julgado *legal* e *regular* através Decisão Singular DSG-G.ICN-8375/2016 (fls.211-214).

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo* em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo por objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 58/2015 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 29/02/2016.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal estando a execução financeira assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 77.399,33
Termo Aditivo - Prazo	-x-x-x-x-x-x-x
Valor Final do Contrato	**R$ 77.399,33**
Notas de Empenho	R$ 92.733,21
Anulações de Notas de Empenho	R$ 31.383,29
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 61.350,02**
Ordens de Pagamentos	**R$ 61.350,02**
Notas Fiscais	**R$ 61.350,02**

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 306) *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 58/2015**, celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº03. 712.351/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno. Concluímos ainda, pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 58/2015**, celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº03. 712.351/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 307), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do

> corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 58/2015, celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº03. 712.351/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 58/2015, celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº03. 712.351/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5- Publique-se, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.